



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcupfe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 120/2020

Edital de Pregão Eletrônico nº **120/2020**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, motorizada e não motorizada, com sistema de ronda eletrônica e segurança patrimonial; mediante fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEH e seu entorno, conforme processo administrativo nº 23536.000171/2019-12.

DATA SESSÃO PÚBLICA: **11/11/2020**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **10h (Horário de Brasília)**

LOCAL: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

UASG: **155022**

O Hospital das Clínicas da Universidade de Pernambuco, Filial EBSEH, UASG 155022, torna público que na data, horário e local acima indicado, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh de 24 de setembro de 2019**, da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na IN/SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018; no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018; na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências deste Edital e em seus anexos, realizará através do Sr. (a) Agente de licitação **CESAR AUGUSTO DE LIMA COSTA**, SIAPE nº **2085620**, designado pela *Portaria nº 210, de 10 de dezembro de 2019*

Pregão Eletrônico, tipo **Menor preço global**

Modo de Disputa **Aberto e Fechado**

Encaminhamento da proposta de preços *(exclusivamente por meio do sistema eletrônico)*:

a partir da data de liberação do Edital no sítio Compras Governamentais, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, motorizada e não motorizada, com sistema de ronda eletrônica e segurança patrimonial; mediante fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

1.1.1. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 24 Horas Diurnas.

1.1.2. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

1.1.3. Os serviços serão realizados no Hospital das Clínicas, situado à Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Campus da UFPE, Cidade Universitária, Recife - PE.

1.2. A prestação dos Serviços de Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial, será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE - Filial EBSEH, dimensionado em postos de serviços, conforme descritos no **anexo I**, com atividades por categoria profissional especificadas no **anexo II** deste Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tabela 1 - Serviço de Vigilância Física:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	01	02	Escala 12 x 36
2	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista	01	02	Escala 12 x 36

noturno				
3	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h – plantonista diurno	05	10	Escala 12 x 36
4	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h – plantonista noturno	02	04	Escala 12 x 36
5	Serviço de Vigilância Desarmada equipada com segway, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h – plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
TOTAL		10	20	

1.3. Os postos e locais de serviços, com o respectivo horário de trabalho de cada categoria profissional, e o detalhamento dos serviços, por categoria, encontram-se nos **anexos I e II** do Termo de Referência (anexo I deste Edital).

1.4. Os postos são ininterruptos com cobertura para o almoço.

1.5. O Sistema de Ronda Eletrônica Monitorada consiste na instalação de iButton em locais definidos como Pontos de Controle e, na determinação da frequência e tempo de realização das rondas. O vigilante terá que passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença.

1.6. Para os postos de plantonistas, a empresa vencedora do certame deverá apresentar acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecendo horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme define o artigo 59-A da Lei nº 13.467/2017. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.

1.7. Os postos dos plantonistas são ininterruptos, ou seja, deverá ser pago o benefício da intrajornada.

1.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **anexo II** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.8.1. Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no **anexo II** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) – Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.8.2. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFPE ou na EBSERH, para prestar serviço no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

1.8.3. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

1.9. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE - FILIAL EBSERH durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. Os profissionais requeridos serão obrigatoriamente vinculados ao sindicato da categoria profissional objeto da licitação e obrigar-se-á o cumprimento fiel mínimo de piso salarial.

1.12. As atividades insalubres e perigosas, caso hajam, estão identificadas no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, emitido pelo Serviço de Segurança do Trabalho (SOST) da UFPE, constante no **anexo VI** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.13. Em caso de necessidade de manutenção da moto e/ou segway a empresa deverá fornecer um equipamento em substituição no período de ausência.

1.14. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.14.1. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes no Termo de Referência e no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, do SOST, **anexo VI** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo;

1.14.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato.

1.14.3. Todos os insumos e equipamentos, necessários à execução dos serviços, tais como uniformes e seus complementos, moto abastecida, Segway, rádio de comunicação, fitas zebreadas, cones etc. constantes no **anexo III** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.14.3.1. **Para fins de cálculos com combustível, a estimativa de quilometragem mensal a ser realizada pela moto é de 90 km.**

1.15. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (art. 5º, IN/SLTI/MP nº 05/2017).

1.16. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no sítio do Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

1.17. Os serviços objeto desta licitação são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, podendo ser prestado por diversas empresas. Além disso seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações usuais do mercado. (art. 14 da IN SLTI/MP nº 05/2017)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEERH e são provenientes do **Programa de trabalho nº 10.302.5018.8585.0026** (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade - no Estado de Pernambuco); **Fonte de Recurso:** SUS/FNS/EBSEERH; **Natureza da Despesa** 3390.37 (Locação de Mão de Obra - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

2.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

4.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, **conforme anexo IV deste Edital**;

d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh (inc. I, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

e) suspensa pela EBSEERH (inc. II, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (Inc. III, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea (inc. IV, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea (inc. V, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção (inc. VI, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção (inc. VII, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea (inc. VIII, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

l) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

m) De propriedade ou administradas por estrangeiros (art. 11 da lei nº 7.102/83).

4.3.1. Será vedada ainda (Regulamento de licitações e contratos da Ebserh):

a) à contratação das pessoas elencadas no **item d)**, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante (inc. I, parágrafo único do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

b) à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

c) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Ministério da Educação; e autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.4. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

4.4.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 8.13**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com os **dados indicados no subitem 7.2.1** deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. (Art. 26, caput e §1º do Decreto nº 10.024/2019)

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital. (Art. 26, §4º do Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 26, §5º do Decreto nº 10.024/2019)

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26, §6º do Decreto nº 10.024/2019)

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do agente de licitação)**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. (Art. 26, §9º do Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, do Decreto nº 10.024/2019).

5.11. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com os **subitens 1.1, 1.2 e 1.4** deste Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço global, compreendendo os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo.**

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.13. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento dos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços e da Alíquota Efetiva - PIS/COFINS, **anexos VII e VIII** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

5.14.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.14.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação:

5.14.3. Poderão ser desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.11**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.15. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregão.

5.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário).

5.18.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Licitação (Art. 27 do Decreto nº 10.024/2019)

6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.3. O agente de licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (Art. 28, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de licitação, somente as propostas classificadas pelo agente de licitação participarão da etapa de envio de lances. (Art. 29, caput e parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.6. Classificadas as propostas, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (Art. 30, caput e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019)

- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (Art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.11. Caso o agente de licitação entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- 6.11.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o agente de licitação por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.
- 6.11.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.
- 6.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, conforme o modo de disputa aberto e fechado. (Art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.13. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (Art. 33, §1º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.14. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 6.13**, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (Art. 33, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.15. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o **subitem 6.14**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (Art. 33, §3º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos **subitens 6.14 e 6.15**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (Art. 33, §4º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **subitens 6.14 e 6.15**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **subitem anterior**. (Art. 33, §5º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de licitação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **subitem 6.17**. (Art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20. No caso de desconexão do agente de licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.20.1. Persistindo a desconexão do agente de licitação por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Se não houver licitantes que atendam as hipóteses previstas no **subitem 6.21**, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º, do Art. 3º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: (Art. 36, do Decreto nº 10.024/2019)

- 6.22.1. Produzidos no País;
- 6.22.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.22.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;
- 6.22.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)
- 6.24. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o agente de licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

7.1.1. Também nas hipóteses em que o Agente de licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2. Após a negociação prevista no **subitem 7.1.** o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, conforme **anexo II do Edital**, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do agente de licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*. (Art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.2.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

- a) especificação do objeto da licitação;
- b) preço mensal dos serviços, em algarismo e por extenso;
- c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo os doze meses de prestação de serviços;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;
- f) Planilhas de Custos e Formação de Preços e Planilha da Alíquota Efetiva - PIS/COFINS, conforme **anexos VII e VIII do Termo de Referência**, **anexo I** deste Edital, adequadas ao lance eventualmente ofertado/negociado:

f.1) As Planilhas de Custo e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentar conforme modelo constante no **anexo VI do Termo de Referência**, anexo I deste Edital;

f.2) Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços e da Alíquota Efetiva - PIS/COFINS;

f.3) As Planilhas de Custos e Formação de Preços também devem ser enviadas em formatação Excel.

g) cópia da Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa de Trabalho, das categorias que compõem o objeto desta contratação, anexa à proposta e indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

7.2.4. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

7.2.5. Deverá constar como anexos da proposta os seguintes documentos:

- a) de habilitação técnica, relacionados no **item 8.4** deste edital;
- b) **As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos

da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar - Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que:

7.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, **anexo I deste Edital**;

7.3.3. Apresentar preço final manifestamente inexequível;

7.3.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.5.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII - A, item 9.4 da IN SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.8. O prazo estabelecido no **subitem 7.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Agente de licitação.

7.9. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo agente de licitação para serem entregues, em até **3 (três) dias úteis**, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939.

7.10. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.2.** (Art. 43, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.11. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o agente de licitação convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do **subitem 7.2.**, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (Art. 43, §4º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

7.13. O Setor de Avaliação e Controladoria do HC/UFPE - Filial EBSEERH deverá emitir parecer contábil sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços e da Alíquota Efetiva - PIS/COFINS, apresentadas pela licitante.

7.14. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.15. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital;

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

8.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*, sob pena de inabilitação.

8.7. A licitante detentora da melhor oferta, para efeitos de habilitação, deverá enviar a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 8.8**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.3) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.4) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.5) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.7) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.8) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.9) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.10) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.12) Registro Geral - RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.7) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.3) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

c.3.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada com o último lance, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c.3.2) Comprovação de patrimônio líquido, na data de apresentação da proposta de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada com o último lance, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.3.3) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do anexo VII deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

c.3.3.1) A declaração de que trata a sub-condição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

c.3.3.2) Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

c.3.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

d.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IN SLTI/MP nº 05/2017).

d.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.1.3) Tendo em vista que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato em número de postos equivalentes ao da contratação. Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos do

contrato a que ele se referir;

d.1.4) Para comprovação de que a empresa tenha executado contrato(s) com um número mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerenciou, contratos que somados resultem no número mínimo de postos exigidos, por período não inferior a 3 (três) anos, admitindo-se também o somatório de tempo (concomitante ou não). Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos, a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir.

d.1.5) Caso a Administração julgue necessário, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.2) Atestado de vistoria prévia aos locais dos serviços, conforme **item 18 do Termo de Referência, anexo I deste Edital**, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com o servidor Paulo Henrique Tenório Tavares, Coordenador de Vigilância, Transporte e Estacionamento mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.3626, (modelo de Atestado de Vistoria constante no **anexo XI do Termo de Referência, anexo I** deste Edital).

d.2.1) Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avanços técnicos ou financeiras.

d.3) Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE - Filial EBSEERH, no Recife ou sua Região Metropolitana, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, nos termos do **subitem 10.9** do Termo de Referência, **anexo I deste Edital**.

d.4) Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações

d.5) Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento da Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes na matriz e filiais, se existir. No caso do licitante, comprovadamente ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes, poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.

8.8. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **"a"**, **"b"** e **"c.1 a c.2"** do **subitem 8.4**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **"c.3"** e **"d"** acima, necessariamente;

8.8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (*art.43, § 3º, do Decreto nº 13.303/2016*).

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O agente de licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o agente de licitação examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (*art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/2019*)

8.14. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*art. 26, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019*);

8.16. O licitante qualificado como **ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*Art. 44, caput e §§ 1º e 2º do Decreto nº*

10.024/2019)

- 9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o agente de licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);
- 9.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;
- 9.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação será viabilizada pelo Agente de licitação sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE - Filial EBSEERH, a quem caberá também a homologação do certame;
- 10.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:
- a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente), caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;
- c)** apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE - EBSEERH, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH, podendo ser registrada no Termo de Contrato ou mediante Apostila, sob pena de incurrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 70, da Lei nº 13.303, de 2016, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.
- 11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEERH, de 24/09/2019.
- 11.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária.
- 11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA;
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4** acima, mencionados no Anexo VII-F, alínea "b", subitem 3.1, da IN SLT/MPOG 05/2017.
- 11.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a EBSEERH.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH, sob pena de infração contratual.
- 11.9. O HC/UFPE - Filial EBSEERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 11.9.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 11.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 11.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- 11.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 11.11.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA, conforme art. 64 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017.
- 11.12. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato pela CONTRATADA, a Administração reterá a garantia e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia:
- 11.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- 12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE - Filial EBSERH;
- 12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE - Filial EBSERH poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais. (Art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 12.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do caput do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na **cláusula 6ª**, do Termo de Contrato, **anexo III** deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 8** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO HC/UFPE - FILIAL EBSERH E DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 9 e 10**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 16.2. O pagamento da nota fiscal do mês, somente se dará com a apresentação do pagamento:
- das retenções trabalhistas da SEFIP do mês anterior;
 - da GUIA DE INSS PAGA (Patronal/Empregado e o Valor Recolhido para Outras Entidades) - com autenticação bancária;
 - e da GUIA DE FGTS PAGA - com autenticação bancária.
- 16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do

serviço, nos seguintes termos:

16.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

16.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

16.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.11.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.19. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

16.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

16.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.21. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SLTI/MP nº 5/2017):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.22. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a

retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 16.22.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 16.22.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.22.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

16.24. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE - Filial EBSEERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

16.25. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 12** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao agente de licitação examinar e decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (RLCE, 2019)

18.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Agente de licitação por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: pregoeiros.hc@gmail.com;

18.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art. 24, § 3º do Decreto nº 10.024/2019)

18.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de licitação, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, cabendo ao agente de licitação responder no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. (RLCE, 2019)

18.3. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de licitação.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 2º, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.)

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às

disposições do primeiro.

19.8. À EBSEERH cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (Artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019)

19.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé. (Art. 50, Parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

19.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Agente de licitação por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

19.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Agente de licitação informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Agente de licitação, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

19.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio do *Compras Governamentais*, o agente de licitação lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

19.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link **consulta > pregões > agendados**.

19.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > **fornecedor > manuais > pregão eletrônico - fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

19.12. Cabe ao Agente de licitação decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

19.13. Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

19.14. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Postos de serviços;
- b) Anexo II – Especificações dos serviços e requisitos mínimos dos profissionais;
- c) Anexo III – Equipamentos e ferramentas a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado - IMR;
- e) Anexo V – Controle de Horário (Banco de Horas);
- f) Anexo VI – Laudo técnico nº 02/2020;
- g) Anexo VII – Planilha de custo e formação de preços;
- h) Anexo VIII – Planilha da Alíquota Efetiva – PIS/COFINS;
- i) Anexo IX – Termo de Ocorrência;
- j) Anexo X – Comunicação de Ocorrências;
- k) Anexo XI – Atestado de Vistoria;
- l) Anexo XII – Convênio Nº 001-2018 EBSEERH - BB

20.1.2. **Anexo II** – Modelo da Proposta Escrita.

20.1.3. **Anexo III** – Minuta do Termo de Contrato, com os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Autorização Complementar ao Contrato;
- b) Anexo II – Guia de Fiscalização (IN 05/2017);
- c) Anexo III – Relação de documentos a serem apresentados pela contratada
- d) Anexo IV – Proposta da licitante vencedora.

20.1.4. **Anexo IV** – Termo de Conciliação Judicial.

20.1.5. **Anexo V** – Modelo de relação de compromissos assumidos com a iniciativa privada e a Administração Pública.

20.1.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de partes não relacionadas.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Dr. Luíz Alberto Reis Mattos Júnior
Superintendente HC/UFPE – Filial EBSEERH
SIAPE nº 2424823

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI UAO/SEAD/DAF/GA/HC-UFPE (8109719)

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020
MODELO DA PROPOSTA ESCRITA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, motorizada e não motorizada, com sistema de ronda eletrônica e segurança patrimonial; mediante fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH e seu entorno. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.

Tabela 1 - Serviço de Vigilância Física:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	01	02	Escala 12 x 36
2	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
3	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	05	10	Escala 12 x 36
4	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	02	04	Escala 12 x 36
5	Serviço de Vigilância Desarmada equipada com segway, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
TOTAL		10	20	

2) PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (em algarismo e por extenso): R\$(.....)

3) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente ao preço mensal x 12 meses): R\$(.....).

4) VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (vide **subitem 5.15** do Edital).

5) DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), encargos sociais, securitários, previdenciários e trabalhistas, EPI's e EPC's regulamentares e seguintes insumos: vale alimentação, vale transporte, seguro coletivo, uniforme e complementos; e de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

6) Anexos da Proposta:

1) Planilhas de Custos e Formação de Preços e Planilha da Alíquota Efetiva PIS/COFINS, conforme **anexo VII e anexo VIII do Termo de Referência, anexo I** do Edital, adequadas ao lance ofertado/negociado; e

2) Cópia do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho que rege as categorias profissionais objeto desta contratação.

(Local), de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

MINUTA DE CONTRATO - SEI - SERV. CONTIN. COM MO UCONTRA/SEAD/DAF/GA/HC-UFPE (8606536)

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração

pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: a) - Serviços de limpeza; b) - Serviços de conservação; c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) - Serviços de recepção; e) - Serviços de copeiragem; f) - Serviços de reprografia; g) - Serviços de telefonia; h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) - Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) - Serviços de office boy (contínuo); m) - Serviços de digitação; n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) - Serviços de ascensorista; q) - Serviços de enfermagem; e r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho
GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região
FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região
MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	Vigência do Contrato*	Valor Total do Contrato (R\$)**
Valor Total dos Contratos			

Cidade/UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura e carimbo do emissor

* Na vigência do contrato, colocar a data de início e de término do contrato.

**Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO VI DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020
DECLARAÇÃO DE PARTES NÃO RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

Referência: Processo nº 23536.002234/2020-09 SEI nº 9577387



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, motorizada e não motorizada, com sistema de ronda eletrônica e segurança patrimonial; mediante fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH e seu entorno. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O código CATSER a ser utilizado é o **BR00023795**.

1.2.1. Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - 24 Horas Diurnas

1.2.2. Natureza da despesa/Código Master Tools: 33903977

1.3. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais

1.4. A prestação dos Serviços de Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial, será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE - Filial Ebserh, dimensionado em postos de serviços, conforme descritos no **anexo I**, com atividades por categoria profissional especificadas no **anexo II** deste Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tabela 1 - Serviço de Vigilância Física:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	01	02	Escala 12 x 36
2	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
3	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	05	10	Escala 12 x 36
4	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	02	04	Escala 12 x 36
	Serviço de Vigilância Desarmada equipada com segway, com			

5	sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
TOTAL		10	20	

1.5. Os postos e locais de serviços, com o respectivo horário de trabalho de cada categoria profissional, e o detalhamento dos serviços, por categoria, encontram-se nos **anexos I e II** deste Termo de Referência, respectivamente.

1.6. Os postos são ininterruptos com cobertura para o almoço.

1.7. O Sistema de Ronda Eletrônica Monitorada consiste na instalação de iButton em locais definidos como Pontos de Controle e, na determinação da frequência e tempo de realização das rondas. O vigilante terá que passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença.

1.8. Para os postos de plantonistas, a empresa vencedora do certame deverá apresentar acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecendo horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme define o artigo 59-A da Lei nº 13.467/2017. Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.

1.9. Os postos dos plantonistas são ininterruptos, ou seja, deverá ser pago o benefício da intrajornada.

1.10. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no **anexo II** deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.10.1. Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no **anexo II** - Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.10.2. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFPE ou na EBSE RH, para prestar serviço no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSE RH (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

1.10.3. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

1.11. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE - FILIAL EBSE RH durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

1.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.13. Os profissionais requeridos serão obrigatoriamente vinculados ao sindicato da categoria profissional objeto da licitação e obrigará-se a o cumprimento fiel mínimo de piso salarial.

1.14. As atividades insalubres e perigosas, caso hajam, estão identificadas no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, emitido pelo Serviço de Segurança do Trabalho (SOST) da UFPE, constante no **anexo VI** deste Termo de Referência.

1.15. Em caso de necessidade de manutenção da moto e/ou segway a empresa deverá fornecer um equipamento em substituição no período de ausência.

1.16. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.16.1. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes nesse Termo de Referência e no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, do SOST, **anexo VI**), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo;

1.16.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato.

1.16.3. Todos os insumos e equipamentos, necessários à execução dos serviços, tais como uniformes e seus complementos, moto abastecida, Segway, rádio de comunicação, fitas zebradas, cones etc. constantes no **anexo III** deste Termo de Referência.

1.16.3.1. **Para fins de cálculos com combustível, a estimativa de quilometragem mensal a ser realizada pela moto é de 90 km.**

1.17. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (art. 5º, IN/SLTI/MP nº 05/2017).

- 1.18. Local de prestação dos serviços:
- 1.18.1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial EBSEERH
- 1.18.2. Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n. Cidade Universitária – Recife – PE. CEP: 50740-900.
- 1.19. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- a) Anexo I – Postos de serviços;
 - b) Anexo II – Especificações dos serviços e requisitos mínimos dos profissionais;
 - c) Anexo III – Equipamentos e ferramentas a serem fornecidos pela CONTRATADA;
 - d) Anexo IV – Instrumento de medição de Resultados - IMR;
 - e) Anexo V – Controle de Horário (Banco de Horas);
 - f) Anexo VI – Laudo Técnico nº 02/2020;
 - g) Anexo VII – Planilha de custo e formação de preços.
 - h) Anexo VIII – Planilha de alíquota efetiva PIS/COFINS
 - i) Anexo IX – Termo de Ocorrência
 - j) Anexo X – Comunicação de Ocorrências
 - k) Anexo XI – Atestado de vistoria
 - l) Anexo XII – Convênio Nº 001-2018 EBSEERH - BB

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Hospital das Clínicas da UFPE – Professor Romero Marques – Filial da EBSEERH atua como Hospital Universitário e de Ensino, reconhecido como centro de pesquisa científica em múltiplas áreas médicas e como prestador de serviços médico-hospitalares, com atendimento ambulatorial à população do Estado de Pernambuco e da região nordeste, com níveis de referência e capacidade resolutiva de média e alta complexidade;
- 2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do HC/UFPE - Filial Ebserh, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.3. A contratação de Serviço de Vigilância objetiva proteger e salvaguardar o patrimônio físico do Hospital Universitário da UFPE - Filial Ebserh, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos alunos, professores, médicos, técnicos administrativos, terceirizados, pacientes e demais pessoas que transitem neste Hospital. Com a ronda eletrônica teremos de forma real, segura e imparcial os horários de passagem em cada Ponto de Controle, garantindo que o vigilante estará fazendo o seu trabalho de forma realmente eficaz.
- 2.4. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Filial EBSEERH tem 65.000 m² de área construída com 4 anexos e 11 pavimentos, divididos em duas áreas: norte e sul, além de mais de 2000 m² de área de subsolo..
- 2.5. Atualmente o HC tem movimentação diária de servidores da UFPE, funcionários da EBSEERH, profissionais terceirizados, pacientes internados, pacientes buscando assistência médica, acompanhantes, residentes além dos estudantes de diversas áreas que se utilizam o HC como porta de passagem para o campus. Assim o HC tem uma movimentação de transeuntes de aproximadamente 7 mil pessoas por dia dentro do campus do HC.
- 2.6. O HC esta localizado na periferia de Recife, no bairro denominado Várzea com várias ocorrências de furtos e assaltos em seu entorno e uma invasão de mais de 120 barracas de ambulantes.
- 2.7. Diariamente são furtados celulares, bolsas, computadores tipo notebooks, tablets, roupas, além de outros objetos com tombos da União, nas áreas comuns, ambulatoriais e de internação e estacionamentos.
- 2.8. Por todo o exposto, justifica-se a o numero de profissionais motorizados (moto) na área de estacionamento considerando o tamanho da área e a dificuldade de acesso a determinados espaços, além da rapidez no atendimento das ocorrências e a atuação preventiva no furto e/ou assaltos aos profissionais durante o dia e noite, principalmente nas trocas de plantão e noturno, finais de semana e feriados em acesso aos seus veículos.
- 2.9. A unidade de medida é por posto de trabalho, com resultados aferidos no cumprimento das escalas de trabalho e realização dos serviços de vigilância no desenvolvimento das atribuições constantes no **anexo II**. Optou-se pela contratação de serviços, remunerados por postos de serviço, devido ao considerável volume, da natureza e das características de continuidade dos serviços a serem prestados, tomando-se inviável o estabelecimento de outra modalidade de mensuração, que possa indicar com precisão os serviços a serem oferecidos pela empresa CONTRATADA e remunerados pelo Hospital.

2.10. No dimensionamento dos profissionais vigilantes por pavimento do inferior ao 11º andar, foi escalonado de forma que cada profissional desse cobertura a uma média de 3 pavimentos, suportando assim, as ações preventivas, considerando o grande fluxo de pacientes ambulatoriais, acompanhantes e profissionais. Já no pavimento térreo (inferior) no turno da noite, a administração optou e diminuir o quantitativo de profissionais pela área e equipar o profissional com equipamento elétrico motorizado, contemplando maior agilidade a evento da ocorrência e tornando o processo mais eficiente em relação ao tempo de atendimento e diminuição na contratação de mais mão de obra.

2.11. Assim todo o dimensionamento foi feito de forma a contemplar a cobertura plena das ações preventivas de furtos, roubos, controle de massa e disciplinamento nas diversas áreas, aos usuários internos e externos no âmbito do campus do HC, considerando a localização da Instituição, o tamanho, as fragilidades, o número de usuários e a necessidade do serviço.

2.12. Os serviços a serem contratados são considerados comuns, uma vez que, seus padrões de desempenho e qualidade podem estar objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. (Art. 14 da IN SLTI/MP nº 05/2017).

2.13. O parcelamento do objeto é inviável, uma vez que, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e seu desmembramento pode ocasionar riscos ao conjunto do objeto pretendido. Assim, a contratação de forma conjunta proporciona economia de escala e redução de custos na gestão do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º.

3.2. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo, será realizada através de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, regime de Empreitada por Preço Unitário, o qual obedecerá ao constante nesse Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2018;
- no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/18;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CGU, de abril de 2016
- na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017;
- na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014
- na Norma SEI nº. 02/2019/DAI/EBSERH, de 13 de setembro de 2019
- na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 16 de setembro de 2009;
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- Norma SEI nº. 02/2019/DAI/EBSERH, de 13 de setembro de 2019;
- no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
- na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- na Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF
- na Portaria/DPF/MJ nº 387/06
- no Caderno de Logística de Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial, SLTI/MPOG, abril de 2014

4. TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

4.1. Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo

transporte e deslocamento dos profissionais para o local do serviço (Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH) fornecendo os vales transportes necessários, bem como o insumo de vale alimentação definidos pelas entidades sindicais.

4.2. Todos os EPI's, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, devem ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o item X do Laudo Técnico (**anexo VI**), devendo ser substituídos imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrado o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos mínimos relacionados no **anexo III** para execução dos serviços.

4.3.1. Além das ferramentas e equipamentos elencados no **anexo III**, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e/ou utilizar outras que venham a se fazer necessárias ao melhor desenvolvimento dos serviços, sempre em busca da eficiência e qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicional para o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH.

4.4. A CONTRATADA também se responsabilizará pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos de acordo com o clima da região, com a logomarca da empresa, aos seus empregados, no início da prestação dos serviços, observado o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.5. Quadro estimativo resumido de Equipamentos:

Equipamentos		
Item	Quantidade	Quantidade anual¹
Rádio transceptor portátil ² de alcance mínimo de 5000m	01 por posto	1x1x10 = 10
Baterias para rádio transceptor	Quantidade necessária para manter os rádios funcionando	
Lanterna 3 pilhas	01 por posto noturno	1x1x4 = 4
Bateria para lanterna	Quantidade necessária para manter as lanternas funcionando	
Livro de Ocorrência	01 por semestre	1x2 = 2
Cassetete	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Porta Cassetete	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Apito	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Porta de Apito	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Calça preta	02 por vigilante	2x2x20 = 80
Camisa de mangas compridas e/ou curtas	02 por vigilante	2x2x20 = 80
Cinto preto	02 por vigilante	2x2x20 = 80
Bota meio cano (coturno)	02 pares por vigilante	2x1x20 = 40
Meias	02 pares por vigilante	2x2x20 = 80
Boné com emblema	02 por vigilante	2x1x20 = 40
Jaqueta manga longa preta	02 por vigilante	2x1x20 = 40
Capa de chuva	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Crachá	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Distintivo tipo Broche	01 por vigilante	1x1x20 = 20
Capacete para operação com moto	01 por vigilante motorizado	1x1x4 = 4
Capacete para operação com segway	01 por vigilante com segway	1x1x2 = 2
Cotoveleira articulada	01 por vigilante motorizado e 01 por vigilante com segway	1x1x6 = 6
Joelheira articulada	01 por vigilante motorizado e 01 por vigilante com segway	1x1x6 = 6

¹ Quantidade de EPI x Quantidade de entrega por ano x Número de funcionários ou postos.

² Os rádios transceptores deverão ser ajustados à frequência DTMF da Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, em número correspondente aos vigilantes contratados.

4.6. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

4.7. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

4.8. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

4.9. O crachá, contendo fotografia recente, é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por este instrumento laboral

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados na área física territorial destinada ao Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEERH localizada em seu campus universitário, em Recife - Pernambuco.

5.2. As áreas de execução das atividades contratadas incluem desde as áreas externas da edificação até as áreas internas de circulação de pessoas.

5.3. Os vigilantes que forem trabalhar com motos deverão possuir carteira de habilitação para moto, conforme o Código Brasileiro de Trânsito;

5.4. Os vigilantes equipados com Segway e os motorizados deverão ser monitorados por sistema de ronda eletrônica.

5.5. O sistema de "Controle Eletrônico de Rondas/Ronda eletrônica monitorada" será baseado na tecnologia de memória de contato (iButtons), funcionando da seguinte forma:

5.5.1. A CONTRATADA deverá instalar 30 (trinta) iButtons, sendo que os locais, percursos e horários das rondas serão definidos pela CONTRATANTE no ato da instalação dos mesmos.

5.5.2. O sistema de Controle Eletrônico de Rondas deverá fornecer, no mínimo, relatórios contendo:

- Nome do vigilante que fez a ronda;
- Data e hora que o vigilante visitou cada ponto de verificação (iButton);
- Sequência de pontos visitados;

5.5.3. O fornecimento de todos equipamentos - iButtons, bastões, dentre outros que se fizerem necessários para a perfeita utilização do sistema de Controle Eletrônico de Rondas são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão estar estimados nos valores ofertados.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste Termo de Referência estão em plena sintonia com os objetivos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CGU, de abril de 2016.

6.2. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

6.2.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

6.2.3. observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.4. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.5. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.3. As empresas contratadas deverão, ainda, adotar as seguintes normas:

6.3.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.3.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.3.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.3.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.3.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.3.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

6.3.7. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.3.8. As emissões de gases e poluentes do equipamento devem estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1. É o ajuste escrito, **anexo IV** deste Termo de Referência, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.1.1. O HC/UFPE – Filial EBSEH adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **anexo IV** deste Termo.

7.2. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”.

7.3. Os níveis de serviço apresentados neste Instrumento de Medição de Resultado têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

7.4. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

7.5. Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do Contrato, o CONTRATANTE poderá avaliar a necessidade de inclusão / alteração / exclusão de indicadores, com vistas à melhoria do gerenciamento dos serviços contratados.

7.6. As alterações no Instrumento de Medição de Resultado serão formalmente celebradas por meio de termo aditivo, desde que comprovado o aumento dos encargos do CONTRATADO, resguardada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

7.7. No caso de alteração do Instrumento de Medição de Resultado vigente, o CONTRATADO deverá se adaptar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação formal emitida pelo CONTRATANTE, adotando-o em todos os novos serviços contratados a partir de então, segundo a conveniência do CONTRATANTE, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse de custos desta adaptação para o CONTRATANTE.

7.8. O valor total das penalidades aplicadas a um mesmo mês estará limitado ao valor total do serviço no mês.

7.9. A apuração será sempre realizada com base nos dados do mês de referência do relatório gerencial.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

8.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017 e suas atualizações.

8.3. Caberá à equipe de fiscalização observar o Guia de Fiscalização e o seguinte:

8.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 10 deste Termo de Referência**;

8.3.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

8.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3.7. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios.

8.3.8. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das solicitações constantes no Laudo Técnico, do SOST/HC/UFPE – EBSEH (**anexo VI** deste Termo de Referência).

8.4. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

8.4.1. A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

8.4.2. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a equipe de fiscalização preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo IX**, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;

8.4.3. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo IX**, será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu "visto" na via que ficará sob a guarda do Fiscal;

8.4.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Notificação de Ocorrência;

8.4.5. Caso o preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

8.4.6. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HC/UFPE - Filial EBSEH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no **anexo X** deste Termo.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE - Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.6. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

8.8. O HC/UFPE - Filial EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Hospital das Clínicas/UFPE - Filial EBSEH, obriga-se a:

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores designados, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE - filial EBSEH e aos responsáveis da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital;

9.2. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

9.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, dos seus anexos e, especialmente, deste Termo de Referência;

9.4. Disponibilizar instalações sanitárias;

9.5. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA, caso haja;

9.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

9.8. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Setor de Hotelaria, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;

9.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

9.10. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;

9.11. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

9.12. É vedado ao HC/UFPE – filial EBSEH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, tais como:

9.12.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos responsáveis indicados pela empresa;

9.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.12.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

9.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

9.15. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

9.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos item 'd', Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

9.17. Expedir autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e encaminhar à Instituição Financeira, após a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento (Item 11, Anexo XII, IN nº 05/2017).

9.17.1. A autorização de que trata esse deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos (Item 11.3, Anexo XII, IN nº 05/2017).

9.17.2. Realizar, juntamente com a CONTRATADA, no dia anterior ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos da Contratante a serem cedidos à CONTRATADA.

9.17.3. Providenciar a publicação resumida do Contrato, resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigará-se, ainda, a:

I - Gerais

10.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para execução desse Termo de Referência.

10.4. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.

10.5. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da CONTRATANTE.

10.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

10.9. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar

declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE – Filial EBSEERH, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme IN nº 05/2017 da SEGES/MP.

10.10. Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.11. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE.

10.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

10.13. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.14. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).

- 10.14.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.17. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

10.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.19. Emitir nota fiscal mensal correspondentes aos serviços prestados para o Hospital das Clínicas da UFPE – Filial EBSEERH, anexando respectivamente os relatórios mensais dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

10.20. Corrigir prontamente os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a Coordenação de lavanderia e de necrotério da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

10.21. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

10.22. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor decorrente dos danos sofridos.

10.24. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e

qualquer irregularidade observada.

10.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.26. Repassar, no período de encerramento do Contrato, para a nova CONTRATADA, a dinâmica de funcionamento do serviço no Hospital.

10.27. Disponibilizar um canal de comunicação eficaz (fone/email) para facilitar a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como uma rápida resolução de possíveis problemas surgidos e a responsabilização pela não observância das condições previstas neste Termo de Referência.

10.28. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

I - **Específicas ao objeto**

10.29. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

10.30. Fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas relacionados no **anexo III** deste termo como de responsabilidade da empresa CONTRATADA para execução dos serviços com qualidade e produtividade requerida.

10.31. Realizar, juntamente com a Contratante, no dia anterior ao início da prestação dos serviços, inventário dos equipamentos da Contratante a serem cedidos à CONTRATADA.

10.32. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida

10.33. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração

10.34.

I - **de pessoal**

10.35. Alocar mão de obra suficiente e capacitada para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência.

10.36. Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFPE - Filial EBSEH, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's, conforme Laudo Técnico de Licitação nº 02/2020 .

- 10.36.1. Apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários, esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

10.37. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do HC/UFPE - Filial EBSEH, inclusive quanto à identificação funcional.

10.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

10.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.40. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

10.41. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados.

- 10.41.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- 10.41.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.42. Manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho de suas atividades.
- 10.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.44. Manter cadastro atualizado de empregados comunicando à CONTRATANTE as alterações ocorridas.
- 10.45. Manter cópia dos laudos dos exames periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho conforme preconiza a legislação, apresentando-os sempre que solicitado.
- 10.46. Afastar imediatamente das dependências do Hospital qualquer funcionário, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à CONTRATANTE, promovendo sua imediata substituição no prazo de 24h.
- 10.47. Informar por escrito e previamente à CONTRATANTE, quando da troca de algum auxiliar de rouparia com ciência da CONTRATANTE.
- 10.48. Deverá providenciar a imediata reposição de funcionários com treinamento no serviço antes que ocorra a substituição, para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade, paternidade), afastamentos de pessoal, etc. Não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 10.49. Garantir à alimentação, condições higiênico-sanitárias adequadas.
- 10.50. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.51. Manter esquema de transporte e atendimento em casos de saúde e acidentes de trabalho para seus empregados.
- 10.52. Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência.
- 10.53. Manter o seu pessoal em serviço adequadamente identificado mediante crachá, com fotografia recente, trabalhando sob as ordens diretas e responsabilidades de seu(s) preposto(s), cabendo apenas a estes reportar-se ao Gestor do Contrato.
- 10.54. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes.
- 10.55. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais.
- 10.56. Apresentar ao gestor, sempre que solicitado, os comprovantes nominais de fornecimento de benefícios e encargos de seus funcionários lotados no HC/UFPE – Filial EBSERH.
- 10.57. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 10.58. Fornecer obrigatoriamente uniformes, vale transporte e vale alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 10.58.1. Efetuar o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte, de forma que estejam disponíveis para serem utilizados, impreterivelmente, no 1º dia do mês.
- 10.59. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 10.60. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência.
- 10.61. Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio, quando do efetivo desempenho das suas funções.
- 10.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os funcionários da CONTRATADA NÃO possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 10.62.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.63. Identificar, acompanhar e orientar adequadamente o funcionário no período de experiência.

10.64. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

10.65. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o HC/UFPE - Filial EBSERH para a execução dos serviços.

10.66. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.67. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.68. Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG; CPF; documentação comprobatória do vínculo empregatício, devidamente assinada pela CONTRATADA, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.

- 10.68.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviço deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.69. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

10.70. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 10.70.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.70.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.70.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.71. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento (Item 1.2.b, 1.3 e 1.4, Anexo VII B, IN nº 05/2017).

- 10.71.1. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês.

10.72. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- 10.72.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 10.72.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.72.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.73. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

10.74. Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição, sejam de uso exclusivo para atender o objeto desta contratação.

10.75. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto nos anexos VII B e XII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017.

- 10.75.1. Os detalhes referentes à conta-depósito vinculada encontram-se no **item 16** deste Termo de Referência.
- 10.75.2. É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. (Decreto nº 5.452/1943 - CLT, Art. 58-A, Parágrafo 6º).
- 10.75.3. É expressamente proibida a conversão de dias além do permitido na CLT, conforme descrição acima.

10.76. A CONTRATADA deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada, de acordo com as recomendações de carga horária, frequência e posto, constantes no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, do SOST/HC/UFPE - EBSEH (**anexo VI deste Termo de Referência**), item 12 do Laudo.

10.76.1. Os treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado;

10.76.2. Os treinamentos deverão ser realizados antes dos funcionários iniciarem suas atividades laborais. Abaixo o resumo dos treinamentos necessários:

QUADRO 4 - TREINAMENTO OBRIGATÓRIO					
ITEM	TREINAMENTO	NORMA	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	PARTICIPANTES
1	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança	NR-01 NR-06 NR-11 NR-32	4h	Anual	Todos
2	Curso de CIPA	NR-05	20h	Anual	Eleitos e indicados
3	Curso de Curso de Brigada de Incêndio, nível de treinamento básico	NBR 14.276/2020	16h	Anual	Todos
4	Curso de formação de vigilante	Portaria n. 3.233/2012	200h	-	Todos
5	Reciclagem do curso de formação de vigilante	Portaria n. 3.233/2012	50h	Bianual	Todos

10.76.3. **Treinamento admissional e periódico**, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, deverá conter carga horária total de 4h, com o conteúdo programático mínimo:

- MÓDULO 1 (NR-01; NR-06) - Carga horária de 2h:
 - informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
 - riscos inerentes a sua função;
 - uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

- MÓDULO 2 (NR-11 e NR-32) - Carga horária de 2h:
 - Levantamento e transporte manual de peso;

b) Riscos envolvidos em ambiente hospitalar.

10.76.4. Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser apresentados ao SOST/HC/UFPE - Filial EBSEERH, juntamente com fotos dos dias de treinamentos para comprovação da realização.

10.76.5. A CONTRATADA deverá atender à exigência legal da NR-7 e NR-9, apresentando ao SOST/UFPE o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, con-forme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas e além da estrutura mínima prevista na NR, deverá conter:

10.76.5.1. Os profissionais que atuam no Hospital devem ser VACINADOS contra tétano, difteria, hepatite B, sendo obrigatório que a empresa informe a seus trabalhadores das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho;

10.76.5.2. Manter disponíveis água potável para consumo e instalações sanitárias adequadas, bem como local apropriado para guarda de seus pertences pessoais;

10.76.6. Além do PPRA e PCMSO a CONTRATADA deverá apresentar **antes do início de suas atividades** as ORDENS DE SERVIÇO, com os riscos por função, conforme o art. 157 da CLT.

10.76.7. Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SOST, no prazo de até 24h após o acidente;

10.76.8. A CONTRATADA deverá colaborar com o SOST nas investigações dos acidentes e acatar as soluções propostas.

10.76.9. A CONTRATADA deverá observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos do Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, do SOST/HC/UFPE - EBSEERH (**anexo VI deste Termo de Referência**).

10.76.10. Entregar ao Gestor cópia das documentações de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, conforme detalhamento constante no Laudo supracitado e quadros resumos abaixo:

QUADRO 5 - DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA				
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE	PRAZO PARA ENTREGA	RENOVAÇÃO
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09	30 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	NR-07		Anual
3	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	NR-15 e NR-16		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa
4	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho -LTCAT + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95		Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa.
5	Documentação comprobatória do processo eleitoral da CIPA	NR-05		Anual
6	Inventários de EPIs e EPCs	NR-06	10 dias após assinatura do contrato	Anual
7	Cópia do material didático e do conteúdo programático dos treinamentos devem ser apresentados ao SOST, juntamente com fotos dos dias de treinamentos para comprovação da realização	-	Antes de realização dos treinamentos	Variável
8	Modelo De Cláusula Contratual De Segurança (ANEXO I)	-	Antes de iniciar as atividades	-

10.76.11. Documentações de Saúde e Segurança do Trabalho - SST que devem ser cobradas pelo GESTOR do contrato, por profissional:

QUADRO 6 - DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO POR PROFISSIONAL

ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE	PRAZO PARA ENTREGA	RENOVAÇÃO
1	Cartão de Vacinação	NR-07 e NR-32	15 dias após assinatura do contrato	Anual
2	Ordens de Serviço - OS	NR-01	5 dias após assinatura do contrato	Anual
3	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	NR-07	Antes de iniciar as atividades	Na periodicidade definida no PCMSO.
4	Fichas de entrega de EPI	NR-06	10 dias após assinatura do contrato	Anual
5	Atas de treinamento e cópia dos certificados.	NRs	30 dias após assinatura do contrato	Conforme Quadro 4
6	Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Decreto 4.032/2001 e Lei 9.032/95	30 dias após assinatura do contrato	Sempre que o funcionário mude de função/atividade ou risco e quando desligado da empresa

11. PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado ao gestor mediante declaração, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24h, nova declaração ao gestor sempre que houver mudança de preposto, com os dados atualizados.

11.3. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

- 11.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.4.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- 11.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 11.4.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Hospital das Clínicas, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- 11.4.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 11.4.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 11.4.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 11.4.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 11.4.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 11.4.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 11.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o Hospital das Clínicas, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

11.5. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 12.1.1. não assinar o contrato;
- 12.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 12.1.5. não manter a proposta;
- 12.1.6. falhar na execução do contrato;
- 12.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. declarar informações falsas; e
- 12.1.10. cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o HC/UFPE - Filial EBSEH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens **12.4** e **12.5**;

12.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As penalidades previstas no **subitem 12.2: subitens '12.2.1' e '12.2.3'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'12.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.

12.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE - Filial EBSEH em perdas e danos, por:

12.4.1. Atraso injustificado na entrega da RL e/ou no recolhimento da RU, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela não cumprida no caso de atraso injustificado por período não superior a 30 (trinta) dias;

12.4.2. 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;

12.4.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.4.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

12.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE - Filial EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

12.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. O HC/UFPE - Filial EBSEH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.10.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

12.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

12.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

12.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE - Filial EBSEH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e por tratar-se de serviço continuado, imprescindível para não comprometer as atividades meio e fim dessa instituição, poderá ser prorrogado, a critério único e exclusivo do HC/UFPE - Filial EBSEH, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

16. DA CONTA VINCULADA

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 são as estabelecidas no presente Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3. Para o cálculo da conta vinculada a empresa deverá apresentar a SEFIP do período a que se refere a prestação de serviços. A SEFIP que deve ser apresentada é apenas com os colaboradores lotados no contrato do HCUFPE.

16.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 16.4.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 16.4.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 16.4.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 16.4.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 16.4.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16.4.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.4.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.4.4. Conforme informações repassadas pelo Banco do Brasil, inexistem taxas de operacionalização a serem cobradas da CONTRATADA, entretanto, em caso de cobrança futura de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, a CONTRATADA será informada e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.4.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.4.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.4.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.4.6. Os valores a serem provisionados serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio	5,00 % (cinco por cento)

trabalhado			
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

16.4.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

17. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

17.2. A Planilha de custos é peça fundamental para a composição dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e para análise da exequibilidade da proposta, além de constituir instrumento essencial nos processos de repactuação ou revisões de preços. A planilha de custos e formação de preços deverá ser elaborada conforme o **anexo VII deste Termo**, que está baseada no anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.

17.3. O salário normativo mensal da categoria, para elaboração da planilha de custos e formação de preços, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada para o ano em vigor. Caso não haja previsão de piso salarial estabelecidos em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo para as categorias estabelecidas na contratação, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de preço através dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017.

17.3.1. Caso não haja previsão de gratificação para o cargo de Nutricionista Chefe estabelecidos em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo, a contratada deverá apresentar pesquisa de preço através dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017.

17.4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no anexo VII item 6.2 - c da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017.

17.5. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, dissídios coletivos ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do HC/UFPE - Filial EBSERH, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

17.6. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, instrumentos necessários, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, bem como outros exigidos pela convenção coletiva da categoria.

17.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" ou alterar a composição de preços unitários.

17.8. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF nº 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL.

17.9. O HC/UFPE - Filial EBSERH poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

17.10. A inobservância do prazo fixado pelo HC/UFPE - Filial EBSERH para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/ incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

17.11. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, o HC/UFPE – Filial EBSEH poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

17.12. Não há previsão, por parte do Hospital das Clínicas, de horas extras para os cargos previstos neste Termo; caso ocorra a necessidade do uso desta mão de obra, entretanto, as horas serão controladas por intermédio do banco de horas, conforme legislação vigente, de acordo com modelo constante no **anexo V** deste Termo de Referência.

17.13. Caberá a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até o local de trabalho, por meios próprios em casos de paralisação de transporte coletivo regular, ou providenciar a imediata substituição dos profissionais para o período.

17.14. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

17.15. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009).

17.16. Na composição do Item 4 do ANEXO VII – E-2: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, da planilha de custos e formação de preços, no que tange aos percentuais de Tributos Federais (PIS/COFINS), as alíquotas deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

17.17. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS deverá ser cotado o percentual das alíquotas efetivas, tendo em vista que as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

17.18. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

17.19. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

17.20. Para o cálculo da alíquota efetivamente recolhida do PIS e da COFINS, deverá ser preenchida a planilha de cálculo da alíquota efetiva PIS/COFINS contida no **anexo VIII** deste Termo de Referência. Os Valores dos itens A, B e C da respectiva planilha deverão ser preenchidos com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).

17.21. A alíquota do ISS terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

17.22. Para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços é imprescindível a observação de todas as notas explicativas constantes no **anexo VII** desse Termo de Referência.

18. **VISTORIA**

18.1. A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Gabriella Maria de Brito Farias, chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar ou pessoa por ela designada, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.3626. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

18.1.1. Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

18.2. A Vistoria Técnica de que trata o item acima, visa possibilitar às empresas concorrentes tomar total ciência das condições das instalações físicas a serem disponibilizadas pela Instituição. Modelo do atestado de vistoria constante no **anexo XI deste Termo de Referência**.

18.3. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas

peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

19.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (IN SLTI/MP nº 05/2017).

19.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

19.1.3. Tendo em vista que o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato em número de postos equivalentes ao da contratação. Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos do contrato a que ele se referir;

19.1.4. Para comprovação de que a empresa tenha executado contrato(s) com um número mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa gerenciou, contratos que somados resultem no número mínimo de postos exigidos, por período não inferior a 3 (três) anos, admitindo-se também o somatório de tempo (concomitante ou não). Ressalta-se a importância de no atestado constar o número de postos, a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir.

19.1.5. Caso a Administração julgue necessário, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.2. Atestado de vistoria prévia aos locais dos serviços, conforme **item 18 deste Termo de Referência**, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, com a servidora Gabriella Maria de Brito Farias, chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar ou pessoa por ela designada, mediante prévio agendamento pelo telefone (081) 2126.3626.

19.2.1. Faculta-se ao licitante, a substituição do Atestado de Vistoria por uma Declaração formal, assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avanços técnicos ou financeiras.

19.3. Declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE - Filial EBSEH, no Recife ou sua Região Metropolitana, no caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO.

19.4. Autorização de Funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, acompanhada da respectiva Revisão da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, com validade na data de apresentação das propostas, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 e alterações

19.5. Declaração fornecida pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento da Polícia Federal, de que o licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes na matriz e filiais, se existir. No caso do licitante, comprovadamente ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes, poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de forma conjunta pela Equipe de Planejamento, sendo os dados técnicos de responsabilidade da área demandante, com a devida análise e aprovação da Gerência Administrativa, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

Recife, 07 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente pela área demandante e pelos membros da equipe de planejamento.

Divisão / Setor / Unidade	Nome	Siape
Setor de Hotelaria Hospitalar	Gabriella Maria de Brito Farias	1869241
Unidade de Contratos	Ana Paula Lopes de Oliveira	1784872
Unidade de Apoio Operacional	Cimone Moraes dos Santos	1783808
Unidade de Apoio Operacional	Joseane Severina da Paixão	1581676
Unidade de Contabilidade de Custos	Danielle Severien de Mendonça	1782474
Unidade de Licitações	Elaine Cristina da Silva	1852648
Setor de Avaliação e Controladoria	Geiziane Braga Monteiro	2204642

Diante da necessidade do serviço objeto desta licitação e após análise, **aprovo** este Termo de Referência:

(assinado eletronicamente)

José de Arimatéa Rocha Filho

Gerente Administrativo

Ebserh - HCPE

SIAPÉ nº 1134544

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

POSTOS E LOCAIS DOS SERVIÇOS

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica, com plantões de 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	Escala 12 x 36
2	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica, com plantões de 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	Escala 12 x 36
3	Serviço de Vigilância Desarmada, com plantões de 12 horas diurnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 07 às 19h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	05	10	Escala 12 x 36
4	Serviço de Vigilância Desarmada, com plantões de 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	02	04	Escala 12 x 36
	Serviço de Vigilância Desarmada equipada com Segway, com			

6	sistema de ronda eletrônica, com plantões de 12 horas noturnas , de segunda-feira a domingo, horário de trabalho das 19 às 07h, envolvendo 02 (dois) profissionais por posto.	01	02	Escala 12 x 36
Total:		10	20	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

- Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do Hospital das Clínicas de Pernambuco;
- Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Hospital das Clínicas de Pernambuco e do seu local de trabalho;
- Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
- Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas
- Está sempre identificado;
- Usar o uniforme estabelecido pela empresa.

TIPOS 1 a 6

1. VIGILANTE

1.1. Requisitos básicos

Ser brasileiro.

Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Escolaridade mínima requerida: 2º grau completo (desejável);

Curso de Formação de Vigilante, com grade curricular conforme a Portaria nº 3233/2012 DG-DPF;

Aprovação em exame psicotécnico e de saúde física e mental;

Ausência de antecedentes criminais;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Perfil Psicológico: estabilidade emocional, senso de responsabilidade, capacidade de realizar trabalhos em ambientes confinados e de forma solitária e repetitiva;

Habilidades Específicas: capacidade de trabalhar com múltiplos problemas simultaneamente, boa dicção e boa comunicação oral e escrita;

Possuir em dia a sua Carteira Nacional de Vigilante emitida pelo Departamento de Polícia Federal;

Para os profissionais que trabalharão com Segway, tipos 5 e 6, possuir capacitação prévia na operação dos mesmos;

Para os profissionais que trabalharão com motocicleta, tipos 1 e 2, possuir Carteira Nacional de Habilitação "A".

1.2. Caracterização de insalubridade/Periculosidade

Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento), conforme Laudo Técnico nº 02/2020, anexo VI deste Termo de Referência.

1.3. Atividades a desenvolver

1.3.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.3.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.3.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

1.3.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.3.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.3.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

1.3.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.3.8. Colaborar com a segurança do Campus UFPE, bem como com as Polícias Militar, Civil e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.3.9. Em caso de alarme de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências necessárias, inclusive acionando imediatamente o Corpo de Bombeiros.

1.3.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

1.3.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

1.3.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.3.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.3.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

1.3.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

1.3.16. Não se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.3.17. Registrar as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

1.3.18. Os vigilantes que atuarão no entorno do HC poderão eventualmente atender ocorrências na área externa do (calçadas);

1.3.1. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**EQUIPAMENTOS**

Descrição	Quantidade anual
Rádios transceptor portátil: com faixa de frequencial e potência de saída de compatível para alcançar a todos os postos de trabalho no HC/UFPE - Filial EBSERH, display alfa-numérico de no mínimo dois caracteres dotado de recursos programáveis, 4 (quatro) canais, indicação luminosa de carga, com bateria de lítio-ION suficiente para perfeita execução dos serviços; capa suporte com alça, estando a cargo da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos rádios, inclusive aluguéis e licenças.	10 (dez)
iButtons;	30 (trinta)
Todos os demais equipamentos necessários para ronda eletrônica, como: bastões, cabos USB, descarregadores, baterias, softwares, dentre outros;	
Lanterna de médio porte, para cada posto noturno, devendo a CONTRATADA fornecer bateria suficiente para perfeita execução dos serviços;	04 (quatro)
Livros de ocorrências, suficiente pra perfeita execução dos serviços, 01 (um) por semestre;	02 (dois)
Fitas zebras;	100 (cem)
Cones laranja/branco reflexivos;	100 (cem)
guaritas;	02 (duas)
Segways, 01 (um) por posto de trabalho;	01 (um)
Moto, abastecida;	01 (uma)
Cassetetes, 01 (um) por vigilante;	20 (vinte)
Porta cassetete, 01 (um) por vigilante;	20 (vinte)
Apitos, 01 (um) por vigilante;	20 (vinte)
Porta apito, 01 (um) por vigilante;	20 (vinte)
Calça preta, 02 (duas) por semestre, por vigilante;	80 (oitenta)
Camisa de mangas compridas e/ou curtas, 02 (duas) por semestre, por vigilante;	80 (oitenta)
Cinto preto, 02 (dois) por semestre, por vigilante;	80 (oitenta)
Bota meio cano (coturno), 02 (dois) pares por vigilante;	40 (quarenta)
Meias, 02 (dois) pares por semestre, por vigilante;	80 (oitenta)
Boné com emblema, 02 (dois) por vigilante;	40 (quarenta)
Jaqueta manga longa preta, 02 (duas) por vigilante;	40 (quarenta)
Capa de chuva, 01 (uma) por vigilante	20 (vinte)
Crachá, 01 (um) por vigilante;	20 (vinte)
Distintivo tipo Broche, 01 (um) por vigilante;	20 (vinte)
Capacete para operação com moto, 01 (um) por vigilante motorizado;	4 (quatro)
Capacete para operação com segway, 01 (um) por vigilante com segway	02 (dois)
Cotoveleira articulada, 01 (uma) por vigilante motorizado e 01 (uma) por vigilante com segway	06 (seis)
Joelheira articulada, 01 (uma) por vigilante motorizado e 01 (uma) por vigilante com segway	06 (seis)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

LOCAL: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____

A.1. Falta de insumos e/ou equipamentos

Não observância da manutenção das quantidades de equipamentos e ferramentas de trabalho necessários à adequada execução dos serviços

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de equipamento ou ferramenta indisponível

OBSERVAÇÃO: A falta de cada equipamento ou ferramenta específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

A.2. Problema na qualidade dos equipamentos e ferramentas fornecidos e/ou utilização de material impróprio

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de equipamento que não atende às necessidades da vigilância, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização.

OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada equipamento inadequado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

A.3. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's/EPC's adequados

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará cada falta de uso de equipamento e/ou utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

MÓDULO B - QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

B.1. Empregado sem uniforme ou incompleto, manchado, sujo, mal apresentado, e/ou sem crachá, conforme especificado no Termo de Referência.

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotará cada falta de uso de uniforme ou crachá e/ou sua utilização inadequada.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto

Assinatura do Fiscal do Contrato

B.2. Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.

AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

B.3. Problemas com Pontualidade

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotarà cada atraso verificado.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

B.4. Problemas com Assiduidade e não substituição conforme previsto no Termo de Referência

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, que anotarà cada falta sem substituição.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

MÓDULO C - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**C.1. Ronda eletrônica desregular e/ou insuficiente.**

AFERIÇÃO: Verificação do relatório emitido com os dados das rondas pelo fiscal do contrato, conforme item 8.36. do Termo de Referência, e verificação in loco.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão por funcionário, ou seja, a cada verificação de impropriedade nos horários das rondas verificada em cada relatório semanal, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma semana.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

C.2. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais

AFERIÇÃO: Verificação de imprudência e/ou omissão do vigilante em situação que possibilite a ocorrência de dano físico, lesão corporal ou consequências letais

OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido. A quantidade de ocorrência registrada corresponderá a cada fato ocorrido.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

C.3. Suspende ou interrompe, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato, por dia.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá a cada dia de suspensão.

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

C.4. Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados,

AFERIÇÃO: Verificação pelo fiscal do contrato de empregado que não possua a qualificação exigida no Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada será por empregado e por dia;

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

MÓDULO D - EMPRESA

D.1. Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

D.2. Ausência de ponto eletrônico

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências será por dia de ausência do ponto eletrônico

Número total de Ocorrências:		
Data	Descrição sintética	Atesto Preposto
Assinatura do Fiscal do Contrato		

RESUMO

MÓDULO A - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- A.1. Falta de equipamentos e/ou ferramentas de trabalho;
- A.2. Problema na qualidade dos equipamentos e ferramentas fornecidos e/ou utilização de material impróprio;
- A.3. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's/EPC's adequados

MÓDULO B - QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

- B.1. Empregado sem uniforme ou incompleto, manchado, sujo, mal apresentado, e/ou sem crachá;
- B.2. Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários;
- B.3. Problemas com Pontualidade;
- B.4. Problemas com Assiduidade e não substituição conforme previsto no Termo de Referência

MÓDULO C - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- C.1. Ronda eletrônica desregular e/ou insuficiente;
- C.2. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
- C.3. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- C.4. Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

MÓDULO D - EMPRESA

- D.1. Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- D.2. Ausência de ponto eletrônico

TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS DESTE RELATÓRIO

Falhas	Módulo A			Módulo B				Módulo C				Módulo D	
	A.1	A.2	A.3	B.1	B.2	B.3	B.4	C.1	C.2	C.3	C.4	D.1	D.2
Total de Ocorrências													
Tolerância (-)	3	3	0	5	2	5	1	2	0	0	0	2	5
TOTAL													

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Faixa 01 - Fator de Ocorrências TOTAL (zero): Será pago 100% do valor da parcela mensal

Faixa 02 - Fator de Ocorrências de 01 a 05: Será pago 95% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 03 - Fator de Ocorrências de 06 a 10: Será pago 90% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 04 - Fator de Ocorrências de 11 a 15: Será pago 85% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 05 - Fator de Ocorrências de 16 a 20: Será pago 80% do valor mensal da parcela mensal

Faixa 06 - Fator de Ocorrências acima de 20: Será pago 70% do valor mensal da parcela mensal

METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DAS FALHAS

O fiscal técnico verificará os itens desse Acordo de Nível de Serviço diariamente, por amostragem, e anotará as falhas ocorridas que serão atestadas pelo preposto uma a uma. No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada item e preenchido na Tabela de Total de Ocorrências. Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.

O glosa da fatura pela aplicação do Fator de Ocorrência não exclui a aplicação das penalidades previstas no **item 12** do Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tornada sem efeito, caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.

Caso o Preposto da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

-

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA CONTROLE DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

Mês/ano: ____/____

Nome do Funcionário:	
Data de Admissão:	Posto Tipo:
Empresa:	CNPJ:

Dia	Horário		Desconto	Hora Extra	Justificativa	Ass. Funcion.	Ass. Respons.
	Entrada	Saída					
1							
2							
3							

4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

RESUMO	
	Horas
Saldo Anterior (banco de horas)	
Desconto de horas do mês	
Subtotal	
Acréscimo de horas do mês	
Saldo a transportar para o próximo mês	

*Fonte: Adaptado da Norma Operacional nº 01/2011 do IFMT

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ciência:	
Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a primeira via em ____/____/____	Hora ____/____
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Fiscal do contrato (Carimbo e assinatura)	

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

**ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE - FILIAL EBSERH

Recife (PE), de de .

À Unidade de Contratos/HC/UFPE - Filial EBSERH,

Assunto: Contrato nº de / / .

Empresa:

Objeto:
.....
.....
.....

Informo a Vossa Senhoria, que na execução do contrato acima referenciado foi emitido o Registro de Ocorrência nº/20..., cópia anexa, relacionando os itens descumpridos pela empresa, bem como, as providências necessárias para corrigir as irregularidades.

Tendo em vista a persistência das irregularidades apontadas, conforme abaixo, solicito que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

- Atraso injustificado no fornecimento ou prestação do serviço.
- Não fornecimento do material ou inexecução do serviço solicitado.
- Outras (especificar):

Atenciosamente,

Fiscal/Gestor do Contrato

Siape _____

—

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATESTADO DE VISTORIA
PEL Nº 120/2020

Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº **120/2020**, que
(nome e função), representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de
todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços e cumprimento das
obrigações objeto do citado Pregão.

Recife,..... de de 2020.

Hospital das Clínicas
(nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa
(assinatura e carimbo)

Obs.: A licitante deve agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à
abertura da licitação, mediante prévio agendamento com a servidora Mileide Oliveira Gonçalves, Siape
2224559, ou outro servidor designado por ela, pelos telefones (081) 2126-3750 ou (81) 2126-3752. Para
realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

—

ANEXO XII do TERMO DE REFERÊNCIA
CONVÊNIO Nº 001-2018 EBSERH - BB
PEL Nº 120/2020

*Arquivo em formato PDF, em anexo: Convênio 001-2018 EBSERH - BB (8109689)

Referência: Processo nº 23536.002234/2020-09 SEI nº 9578001



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- http://hcfupe.ebserh.gov.br

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

MODELO DE CONTRATO

ANEXO III DO EDITAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23536.002234/2020-09

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A EMPRESA

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HC/UFPE, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP 50740-900, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, portador da RG nº 1.125.818 SSP/AL, inscrito no CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA:

....., com sede na CEP inscrita no CNPJ/MF sob o nº representada neste ato por portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº 23536.002234/2020-09, e de acordo com o (modalidade da licitação) n.º Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, motorizada e não motorizada, com sistema de ronda eletrônica e segurança patrimonial; mediante fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSEH e seu entorno, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, anexo do Edital.

1.2. A prestação dos Serviços de Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial, será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE - Filial Ebserh, dimensionado em postos de serviços, conforme descritos no anexo I do Termo de Referência, com atividades por categoria profissional especificadas no anexo II do Termo de Referência, observando-se os procedimentos, deveres e disciplina, conforme quadro resumo abaixo:

Tabela 1 - Serviço de Vigilância Física:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Regime de trabalho
1	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	01	02	Escala 12 x 36
2	Serviço de Vigilância Motorizada Desarmada, com sistema de ronda eletrônica 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
3	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, de 07 às 19h - plantonista diurno	05	10	Escala 12 x 36
4	Serviço de Vigilância Desarmada, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	02	04	Escala 12 x 36
5	Serviço de Vigilância Desarmada equipada com segway, com sistema de ronda eletrônica, 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, de 19 às 07h - plantonista noturno	01	02	Escala 12 x 36
TOTAL		10	20	

1.3. Os postos e locais de serviços, com o respectivo horário de trabalho de cada categoria profissional, e o detalhamento dos serviços, por categoria, encontram-se nos anexos I e II deste Termo de Referência, respectivamente.

1.4. Os postos são ininterruptos com cobertura para o almoço.

1.5. O Sistema de Ronda Eletrônica Monitorada consiste na instalação de iButton em locais definidos como Pontos de Controle e, na determinação da frequência e tempo de realização das rondas. O vigilante terá que passar em todos os pontos definidos da ronda, autenticando sua presença.

1.6. Para os postos de plantonistas, deverá ser apresentado acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecendo horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, conforme define o artigo 59-A da Lei nº 13.467/2017. **Esse acordo deverá ser firmado antes da assinatura do contrato.**

1.7. Os postos dos plantonistas são ininterruptos, ou seja, deverá ser pago o benefício da intrajornada.

1.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos no anexo II deste Termo de Referência e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas.

1.8.1. Os empregados da empresa terceirizada para o exercício das funções previstas no anexo II - Especificações dos Serviços, por força do contrato administrativo, deverão possuir a escolaridade mínima exigida para cada item de descrição de serviço, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

1.8.2. É vedada a contratação de familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na UFPE ou na EBSEH, para prestar serviço no Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010).

1.8.3. É obrigatório o piso salarial normativo previsto nos acordos ou convenções coletivas vigentes que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação.

1.9. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto no Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE - FILIAL EBSEH durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da CONTRATADA.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. Os profissionais requeridos serão obrigatoriamente vinculados ao sindicato da categoria profissional objeto da licitação e obrigar-se-á o cumprimento fiel mínimo de piso salarial.

1.12. As atividades insalubres e perigosas, caso hajam, estão identificadas no Laudo Técnico para Licitação nº 02/2020, emitido pelo Serviço de Segurança do Trabalho (SOST) da UFPE, constante no anexo VI do Termo de Referência.

1.13. Em caso de necessidade de manutenção da moto e/ou segway a empresa deverá fornecer um equipamento em substituição no período de ausência.

1.14. A contratação inclui, além do fornecimento de mão de obra:

1.14.1. EPI's e EPC's, treinamentos (constantes nesse Termo de Referência e no Laudo Técnico

para Licitação nº 02/2020, do SOST, **anexo VI**), fardamento, vale transporte, vale alimentação e seguro coletivo;

1.14.2. Tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato.

1.14.3. Todos os insumos e equipamentos, necessários à execução dos serviços, tais como uniformes e seus complementos, moto abastecida, Segway, rádio de comunicação, fitas zebreadas, cones etc. constantes no **anexo III** do Termo de Referência.

1.14.3.1. **Para fins de cálculos com combustível, a estimativa de quilometragem mensal a ser realizada pela moto é de 90 km.**

1.15. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como por exemplo exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (art. 5º, IN/SLT/MP nº 05/2017).

1.16. Local de prestação dos serviços:

1.16.1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial EBSERH - Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235. Cidade Universitária - Recife - PE. CEP: 50740-900.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade - no Estado de Pernambuco)	SUS/FNS/EBSERH	3390.37 (Locação de Mão de Obra - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguiu, o valor consignado neste Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores

reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de índice específico, setorial ou geral XXX que retrate a variação dos preços.

6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de X% (X por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO

- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsersh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

ANEXO I DO CONTRATO Nº ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome da Unidade promotora da licitação), CNPJ nº _____, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do contratante)

ANEXO II DO CONTRATO Nº ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO

**EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(ANEXO VIII - IN Nº 05/2017 E SUAS ATUALIZAÇÕES)**

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, e for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo revisto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, os documentos relacionados no anexo II do Contrato.

3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

7.1. **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

7.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. **Fiscalização diária**

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.4. **Fiscalização procedimental**

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo

gestor do contrato a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

7.5. Fiscalização por amostragem

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

ANEXO III DO CONTRATO Nº ____/20__

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO:

1.1. Acordo Coletivo de Trabalho que contemple o regime de trabalho de 12 x 36h, caso não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho, das respectivas categorias profissionais.

1.2. Declaração de que irá instalar escritório no Recife ou sua Região Metropolitana no caso da Contratada não possuir sede em Pernambuco.

1.3. Documento informando o dia fixado para o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale-transporte.

1.4. Laudo de Insalubridade, se houver.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:

2.1. Inicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início da vigência contratual:

2.1.1. Planilha resumo, detalhada, que deverá ser mantida atualizada, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

a) Nome completo de todos os empregados;

b) Nº do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG;

c) CPF;

d) Função exercida;

e) Comprovação de escolaridade do empregado;

f) Documentação comprobatória do vínculo empregatício;

g) Endereço e número de telefone(s) (se possuir);

h) Data de admissão na empresa e data de início das atividades no HC/UFPE - Filial EBSERH;

i) Salário e periodicidade de pagamento;

j) Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;

k) As quantidades e valores do vale transporte e auxílio alimentação;

l) Horário de trabalho;

m) Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

2.1.2. Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS.

2.1.3. Apólice de seguro de vida em grupo.

2.1.4. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2.1.5. Relação nominal, datada e assinada, de entrega dos uniformes.

2.2. Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor do HC/UFPE - Filial EBSERH, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são as relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à data de admissão; a do salário; à data da função; e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;

c) Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;

d) Cópia do Cartão Cidadão.

e) Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

3. DOCUMENTOS EXIGIDOS MENSALMENTE:

3.1. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos os empregados.

3.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

3.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

3.4. Exames admissionais de empregados novos que prestarão os serviços no mês subsequente ou que

iniciaram a prestação do serviço no último mês, quando houver.

3.5. Relação dos empregados que usufruirão férias no período (mês) subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los, quando houver.

3.6. Comprovante de frequência dos funcionários, através de relatório extraído de registrador eletrônico ou biométrico.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TÉRMINO DO CONTRATO:

4.1. Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias úteis após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- e) Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.2. A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:

5.1. Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de realização de treinamento e outros que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a Contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

b) A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do artigo 32, § 2º c/c o artigo 34, da Lei nº 8.666/1993.

c) A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da Contratada, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional ao HC/UFPE - Filial EBSERH.

d) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Referência: Processo nº 23536.002234/2020-09 SEI nº 9578346